TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Companhia Aberta – CVM nº 2025-7
CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30
NIRE 33.3.0027843-5

FATO RELEVANTE

A **Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (B3: TAEE3, TAEE4 e TAEE11)** ("TAESA" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e na Resolução da CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 11 de novembro de 2026, aprovou a proposta de incorporação, pela Companhia, de sua subsidiária integral Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.215.683/0001-44 ("Ananaí" ou "Incorporada" e, a operação, "Incorporação"), bem como autorizou a Diretoria da Companhia a praticar os atos necessários à efetivação da Incorporação, incluindo, mas não se limitando a, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que deliberará sobre a Incorporação.

A Incorporação será submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser convocada oportunamente ("AGE"). O edital de convocação da AGE será publicado após a celebração do protocolo e justificação e a emissão do laudo de avaliação relacionados à Incorporação ("Protocolo e Justificação" e "Laudo de Avaliação", respectivamente), de modo que todos os documentos relativos à Incorporação estejam à disposição dos acionistas na data da convocação. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º e no Anexo A da Resolução CVM 78, a Companhia descreve abaixo os principais termos e condições da Incorporação, na medida em que já conhecidos nesta data.

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

A TAESA é uma companhia aberta registrada na categoria "A" da CVM, com ações e *units* admitidas à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que atua no setor de transmissão de energia elétrica. A Incorporada atua no mesmo ramo da Companhia, sendo que a descrição das atividades constantes do Formulário

de Referência da Companhia abarca também as atividades desempenhadas pela Incorporada. No entanto, vale destacar os seguintes dados da Incorporada:

A Ananaí é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2021, cuja totalidade das ações é detida pela Companhia e que tem por objeto social explorar concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos no contrato de concessão, na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

A Incorporada detém a concessão referente ao Lote 1 do Leilão de Transmissão nº 02/2021-ANEEL, nos termos do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2022-ANEEL, firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), compreendendo linhas de transmissão localizadas nos estados de São Paulo e do Paraná.

2. Descrição e propósito da operação

A Companhia incorporará a totalidade do patrimônio da Incorporada, cujas ações são detidas, em sua totalidade, pela Companhia, com a consequente extinção da Incorporada e sucessão, pela Companhia, de todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e do Protocolo e Justificação.

A Companhia tem perseguido, de forma recorrente, a otimização de seus processos, dos procedimentos administrativos e operacionais, bem como a simplificação de sua estrutura societária. A Incorporação tem por propósito simplificar a estrutura societária do grupo e capturar eficiências operacionais, financeiras e de governança, permitindo que as concessões detidas pela Companhia se beneficiem da redução de despesas operacionais e administrativas, o que otimizará a operação dessas concessões e trará benefícios ao cumprimento das obrigações previstas nos respectivos contratos de concessão.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

Benefícios. A Incorporação proporcionará **(i)** racionalização e simplificação da estrutura societária, com consequente redução de despesas operacionais e administrativas, inclusive com o cumprimento de obrigações acessórias; **(ii)** união dos recursos e patrimônios, permitindo melhor gestão de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e **(iii)** captura de sinergias e eficiências operacionais, financeiras e de governança.

Custos. A Companhia estima que os custos para a realização da Incorporação, incluindo publicações, arquivamentos, avaliadores, advogados e quaisquer outros profissionais contratados para a assessoria na operação, serão de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), os quais serão integralmente arcados pela Companhia.

Riscos. A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação, além dos riscos usuais para esse tipo de operação e da necessidade de obtenção da anuência da ANEEL, conforme descrito no item 7 abaixo.

4. Relação de substituição das ações

Tendo em vista que **(i)** a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada; **(ii)** as ações da Incorporada serão extintas em virtude da Incorporação; e **(iii)** não haverá aumento de capital ou emissão de novas ações pela Companhia, não haverá relação de substituição de ações.

5. Critério de fixação da relação de substituição

Não aplicável, uma vez que não haverá relação de substituição de ações.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável, por se tratar de operação de incorporação.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

A Incorporação está sujeita, nos termos da regulamentação aplicável, à anuência da ANEEL. O respectivo pedido já foi protocolado perante a ANEEL e encontra-se sob sua análise. Caso a anuência não seja obtida até a data da AGE, a efetiva implementação da Incorporação permanecerá sujeita à sua obtenção. Exceto pela referida anuência e pelas aprovações societárias aplicáveis, a Incorporação não está sujeita à aprovação de órgãos de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade, no Brasil ou no exterior.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia é a única acionista da Incorporada, inexistindo acionistas não controladores, e não haverá emissão de novas ações pela

Companhia. Nos termos de entendimentos a respeito do tema (como, por exemplo, o entendimento do Colegiado da CVM manifestado em 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21), não é necessária a elaboração do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das S.A. em operações de incorporação de subsidiária integral por companhia aberta controladora.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

A Incorporação não acarretará direito de recesso aos acionistas da Companhia, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. Tampouco haverá direito de recesso na Incorporada, tendo em vista que sua única acionista é a própria Companhia, inexistindo acionistas dissidentes. Por conseguinte, não há valor de reembolso a ser informado.

10. Outras informações relevantes

A Incorporação será submetida às assembleias gerais extraordinárias da Incorporada e da Companhia e, observada a obtenção da anuência da ANEEL, os atos societários serão posteriormente arquivados na junta comercial competente.

Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CVM 78 e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia informa que o Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação, a proposta da administração relativa à AGE e os demais documentos relativos à Incorporação serão disponibilizados oportunamente, por ocasião da convocação da AGE, na sede da Companhia e nos sites de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.taesa.com.br/), da CVM (https://gov.br/cvm) e da B3 (https://www.b3.com.br).

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2026.

Catia Cristina Teixeira Pereira
Diretora Financeira e de Relações com Investidores
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.